LEI Nº 2.128/2.003

"AUTORIZA O EXECUTIVO REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO"

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado por esta Lei a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município, sem gerar qualquer ônus ao Município ou exigir contrapartida do erário.

Parágrafo Único : O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do Município e dividi-lo por setores específicos.

Art. 2º - As empresas privadas, em contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados, recipientes estes que deverão conter cores e dizeres da coleta seletiva, de acordo com a Resolução do CONAMA.

Parágrafo Ùnico : A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação , deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação .

Art. 3º - As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Art. 4º - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado ou considerando o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações constantes no processo licitatório e na competente regulamentação.

Art. 5º - O chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos doze dias do mês de junho de dois mil e três (12/06/2003).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

ÂNGELA MARIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração